



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO Nº 253/2024

COM ITEM(NS) DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM(NS) EXCLUSIVO(S) PARA ME/EPP/COOP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00053704-61

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Fornecimento parcelado de forno vertical combinado, lavadora monocâmara e balcão térmico seco.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/09/2024 às 10h

LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.gov.br/compras - **UASG:** 986291

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações. *(Links para acesso à regulamentação constam do Anexo I).*

PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: Thaís Oliveira ou seus Suplentes nomeados pela Portaria SMA nº 001/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, edição de 03/03/2023.

TELEFONE: (19) 2116-0916

E-MAIL: thais.oliveira@campinas.sp.gov.br

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Pregão**, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Informações Complementares

Anexo II – Termo de Referência

Apêndice 1: Relação de Endereços das Unidades Escolares

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

Anexo V – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

Anexo VI – Modelo de Ordem de Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (licitacoes.campinas.sp.gov.br), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, destacado(a) no preâmbulo deste edital, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema do Governo Federal denominado "Compras" (Compras.gov.br), observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>, "IN 73/22 - Critério de Julgamento Menor Preço Maior Desconto".

1.3. O(a) Pregoeiro(a) julgará a licitação subsidiado(a) por pareceres técnicos referentes à análise da qualificação técnica, econômico-financeira e conteúdo da proposta, quando necessário.

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital.

2.2. As condições de fornecimento são as descritas nos Anexos II e IV.

2.3. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo II, sendo estimado o prazo especificado no Anexo IV, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo deste edital, após a assinatura do contrato.

2.3.1. O órgão interessado emitirá a primeira Ordem de Fornecimento no prazo especificado no Anexo IV, após a assinatura do contrato.

2.3.2. Após o recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá realizar o fornecimento no prazo máximo indicado no Anexo II.

2.4. O valor total estimado pelo Município para a presente contratação e a(s) dotação(ões) orçamentária(s) que suportará(ão) a despesa constam do Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do portal eletrônico www.gov.br/compras ou do e-mail do(a) Pregoeiro(a) indicado no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (licitacoes.campinas.sp.gov.br) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>) e credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico “Compras”.

5.1.1. No(s) item(ns) da cota reservada (Cota de Participação Reservada) e/ou item(ns) exclusivo(s) (Participação Exclusiva), poderão participar somente as Microempresas (ME),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas de Consumo (COOP) a elas equiparadas nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

5.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.5. pessoas jurídicas em consórcio, conforme justificativa lançada nos autos do processo administrativo;

5.2.6. pessoa jurídica com falência decretada;

5.2.7. pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.2.8. pessoas jurídicas que não se enquadrem como ME ou EPP ou COOP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para o(s) item(ns) da cota reservada (Cota de Participação Reservada) ou para o(s) item(ns) exclusivo(s) (Participação Exclusiva).

5.3. O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.4. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “COMPRAS”

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema “Compras”. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

6.1.1. O sistema “Compras” pode ser acessado através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.1.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.

6.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.2. O registro no SICAF, o credenciamento do representante que atuará em nome da licitante no sistema eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

6.2.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.

6.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campinas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.gov.br/compras, opção "Acesso ao Sistema".

7.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.3. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Campinas por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.4. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação deste edital, as licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.2. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

8.2.2. a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

8.2.3. ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

8.2.4. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

8.2.5. que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

8.2.6. ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

8.2.7. que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.2.8. que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

8.2.9. que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.3. As ME, EPP e COOP deverão declarar, em campo próprio do sistema, que não ultrapassam o limite de faturamento e que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00).

8.4. A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no subitem **19.1**.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA

PROPOSTA ELETRÔNICA

9.1. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

9.1.1. informar o **PREÇO UNITÁRIO DO(S) ITEM(NS)**, para o(s) qual(is) pretende concorrer, de acordo com o Anexo II.

9.1.1.1. Os preços devem ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

9.1.2. evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

9.2. No momento do cadastramento da proposta eletrônica, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.2.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.2.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.2.1**;

9.2.3. o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

9.2.4. o valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

PROPOSTA ESCRITA

9.3. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta escrita adequada ao último lance ofertado após a negociação no prazo previsto no subitem **10.17**, contendo o que prescreve o **Item 1** do Anexo I, observado o modelo constante no Anexo III.

9.4. No caso de a proposta escrita apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será feito pelo(a) Pregoeiro(a) para fins de julgamento.

AMOSTRA

9.5. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá apresentar, **quando exigido no Anexo I**, 01 (uma) amostra do(s) item(ns) arrematado(s), no prazo, local e condições ali especificados, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Anexo II e para aferição da compatibilidade dos materiais/produtos/equipamentos no ato do recebimento.

9.5.1. As amostras deverão estar identificadas com o número da licitação, número do item e nome da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.5.2. A não apresentação das amostras, dentro do prazo estabelecido, ou a apresentação de amostra em desconformidade com as especificações contidas neste edital importam a imediata desclassificação da licitante.

9.6. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

9.6.1. do prazo de validade da proposta/lance especificado no Anexo I. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

9.6.2. do prazo de pagamento indicado no Anexo II, contado da data do aceite da Nota Fiscal;

9.6.3. das condições e prazos de fornecimento descritas nos Anexos II e IV;

9.6.4. de sua responsabilidade, se vencedora do certame, pelo carregamento e transporte dos materiais/produtos/equipamentos, bem como pelo seu descarregamento no local de entrega especificado no Anexo II;

9.6.5. da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o(s) item(ns) correspondente(s), disputados sucessivamente ou de forma simultânea.

10.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Pregoeiro(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

10.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema "Compras".

10.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. Os lances ofertados serão no **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5.1. A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.5.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.5.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.5.4. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem **10.5.3**, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **10.7**, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.7.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **10.7** e **10.7.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7.4. Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem **10.7.3**, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

10.7.5. Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

10.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema realizará a verificação automática do porte das pessoas jurídicas e identificará em coluna própria as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta não for ME ou EPP ou COOP, assim como das demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 23.460/2024.

10.10.1. Nessas condições, as propostas das ME ou EPP ou COOP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.10.2. A mais bem classificada nos termos do subitem **10.10.1** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

10.10.3. Caso a ME ou EPP ou COOP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME ou EPP ou COOP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem **10.10.2**.

10.10.4. Decorridos o prazo de que trata os subitens **10.10.2** e **10.10.3**, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a manutenção da proposta originalmente mais bem classificada.

10.11. O tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, disciplinado pelo subitem **10.10**, não se aplica:

10.11.1. às ME ou EPP ou COOP que se enquadrem nas situações previstas no subitem **12.11.7.3**;

10.11.2. ao(s) item(ns) da cota reservada ou item(ns) exclusivo(s).

10.12. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no subitem **10.10**, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.12.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.12.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.12.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

10.12.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.12.4.1. Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 (art. 56), que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

10.12.5. Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.12.5.1. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

10.12.5.2. empresas brasileiras;

10.12.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.12.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

10.12.6. Caso as regras previstas nos subitens **10.12.1** a **10.12.5** não solucionem o empate, será realizado sorteio, de forma presencial, com transmissão ao vivo pela internet, e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

interessadas serão comunicadas de sua realização com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via sistema.

10.13. Em caso de propostas iniciais empatadas, sem que tenha havido lances na etapa competitiva, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10** e **10.12**.

10.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no subitem **10.14.5**, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.14.1. Definida a ordem de classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.14.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.14.3. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.14.4. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

10.14.5. Constituem indício de inexecuibilidade das propostas/lances valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.14.5.1. Em relação a lances com indício de inexecuibilidade, o sistema gera alertas quando: (I) o lance estiver abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado; e (II) o lance estiver abaixo de 50% (cinquenta por cento) do último lance ofertado pela licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.14.5.2. Nas hipóteses do subitem **10.14.5.1**, o sistema emite alerta para que a licitante possa confirmar o lance e que poderá cumprir todas as obrigações contratuais, caso tenha certeza do valor ofertado, ou cancelar o lance e corrigir o valor.

10.14.5.3. Nas hipóteses do subitem **10.14.5**, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no **Item 13**, para que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

10.15. Se houver divisão de item(ns) em cota(s), e se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo valor da cota de menor preço.

10.16. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

10.17. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar a proposta escrita, conforme indicado no subitem **9.3**, e, se necessário, os documentos complementares solicitados no **Item 1** do Anexo I, por meio do sistema, **até o dia útil subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema**, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante, devidamente aceita, ou de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

10.17.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas das licitantes convocadas para sua apresentação, após a fase de envio de lances.

10.18. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este edital e seus anexos. Nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.18.1. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10** e **10.12**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.19. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a promoção de diligências ou adoção de medidas de saneamento, nos termos do **Item 13**, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de julgamento de proposta ou do ato de habilitação, e a ocorrência será registrada em ata.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as condições definidas neste edital.

11.2. Serão **DESCCLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais:

11.2.1. que contiverem vícios insanáveis;

11.2.2. que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

11.2.3. que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.4. que apresentarem preços inexequíveis;

11.2.5. que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

11.2.6. que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

11.2.7. que forem omissos ou vagos bem como os que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.8. das licitantes que não mantiverem sua proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;

11.2.9. das licitantes que não responderem aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

11.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.4. A análise de sobrepreço e exequibilidade considerará:

11.4.1. A caracterização do sobrepreço, que se dará por lances finais e, na inexistência de lances, por propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

11.4.1.1. Consideram-se preços excessivos aqueles superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item pelo Município, constante(s) do Anexo II deste edital.

11.4.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.4.2.1. O critério definido no subitem **11.4.2** constitui indício de inexecutabilidade da proposta de preço, cabendo à licitante fazer prova em contrário, mediante a demonstração de que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado.

11.4.2.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará serviços e materiais a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta e haja efetiva comprovação de propriedade.

11.5. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada por item.

11.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e nos termos do **Item 13**, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, e realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação das licitantes conforme disposições do **Item 12**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados neste **Item 12.**

12.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, **até o dia útil subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema**, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante, devidamente aceita, ou de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

12.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

12.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da documentação, exceto em relação aos subitens **12.13.1** e **12.13.2.**

12.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do **Item 13**.

12.8. Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas de Consumo (COOP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

12.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos.

12.8.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no subitem **15.3**.

12.8.3. Não se aplica o subitem **12.8** ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações).

12.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de que trata o **Item 13**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.10. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto do **Item 13**:

12.10.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.10.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para sua apresentação;

12.10.3. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.10.4. a apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

12.10.5. a mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.10.6. o não cumprimento dos requisitos de habilitação;

12.10.7. o não cumprimento das condições de participação estabelecidas no **Item 5**;

12.10.8. a falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;

12.10.9. o não atendimento aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

12.11. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.11.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado no Anexo I.

12.11.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

12.11.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.4. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.11.7. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações: ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.11.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

12.11.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

12.11.7.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP:

- enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

- cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP). Considera-se ano-calendário anterior o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o ano-calendário anterior será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED);

- cuja receita bruta do ano-calendário da licitação tenha excedido em 20% (vinte por cento) ou mais o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP).

12.11.8. Para Cooperativas de Consumo (COOP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado do seguinte documento para aferição da equiparação às ME e EPP, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

12.11.8.1. Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

12.11.9. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.12. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

12.12.1. No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante em já ter executado o fornecimento com as características indicadas no Anexo I;

12.12.2. Outros documentos especificados no Anexo I.

12.13. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

12.13.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual.

12.13.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

12.13.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente.

12.13.4.1. O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for Contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

12.13.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.13.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.13.7. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.13.8. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.13.9. Os documentos referidos nos subitens **12.13.1** a **12.13.8** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

12.14. Habilitação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

12.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

12.14.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial¹, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

12.14.2.1. O Município de Campinas poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

12.14.2.2. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

¹ **Súmula 50 TCESP:** *Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- **para o caso de empresas em recuperação judicial:** cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

- **para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

12.14.3. Outros documentos especificados no Anexo I.

13. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

13.1. Em qualquer fase da licitação, a Administração poderá promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento, com a finalidade de esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação da proposta e de habilitação, ou complementar a instrução do processo, observado que:

13.1.1. tendo em vista os princípios da licitação, em especial o do interesse público, poderá ser estabelecido prazo fatal para que a licitante atenda ao solicitado;

13.1.2. o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, atribuindo-as validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

13.1.3. constituem falhas formais, passíveis de serem supridas de ofício pelo(a) Pregoeiro(a): a omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá juntar a documentação obtida em diligência nos autos do processo;

13.1.4. constituem falhas formais, que poderão ser sanadas com a solicitação à licitante para posterior juntada no processo: a omissão ou o erro no preenchimento das declarações das licitantes e dos demais documentos dispostos no **Item 1** do Anexo I, tendo em vista estes possuírem caráter acessório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.1.5. poderá ser realizada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.1.6. poderá ser procedida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta escrita e/ou dos documentos de habilitação;

13.1.7. poderá ser solicitada apresentação de novo documento, ausente por equívoco ou falha, comprobatório de condição preexistente atendida pela licitante no momento de apresentação dos demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta;

13.1.8. poderá ser exigida que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

14. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

14.1.1. recurso hierárquico em face de:

14.1.1.1. julgamento das propostas;

14.1.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.1.3. anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.4. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.1.2. pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas (subitem **14.1.1.1**) e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (subitem **14.1.1.2**), serão observadas as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, após o julgamento da proposta ou do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.

14.2.1.1. O(a) Pregoeiro(a) emitirá aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para realização do julgamento da proposta ou o ato de habilitação, ou ainda, para o julgamento da proposta ou do ato de inabilitação que resultarem no fracasso da licitação.

14.2.1.2. A licitante desclassificada antes da fase de disputa ou no julgamento de sua proposta, ou a licitante inabilitada, também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso no período que se refere o subitem **14.2.1.**

14.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do encerramento do(s) item(ns) no sistema, após o julgamento da proposta e do ato de habilitação de licitante.

14.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data de divulgação da interposição de recurso.

14.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico ou do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

14.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

03 (três) dias úteis, contado da data da intimação do referido ato.

14.5.1. A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

14.8. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

14.9. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

14.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

14.10.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.10.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

14.10.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

14.10.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.11. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

14.12. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15. CONTRATAÇÃO

15.1. A Procuradoria-Geral do Município notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.

15.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

15.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar os seguintes documentos:

15.2.1. Procuração ou Ato Constitutivo;

15.2.2. Cédula de Identificação;

15.2.3. Comprovante do recolhimento da garantia de adimplemento contratual nos termos do **Item 16**;

15.2.4. Termo de Ciência e de Notificação, cujo modelo constitui o Anexo V.

15.2.5. Na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar adicionalmente os documentos elencados no subitem **12.14.2.2**.

15.2.6. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura do Termo de Contrato, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no subitem **19.1**.

15.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado ao Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.3.1. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem **19.1**;

15.3.2. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou

15.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **15.3.2**, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

15.3.3.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

15.3.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.4. Além das situações previstas no subitem **5.2.2**, é vedada a celebração de contrato com o Município ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

15.4.1. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

16. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1. A Contratada prestará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

16.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.2.2. seguro-garantia, cujo prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

16.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com prazo igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, e da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; ou

16.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato.

16.3.1. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de (um) 1 mês, a contar da notificação para a assinatura do contrato, para prestação da garantia e assinatura do Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, em substituição ao prazo definido no subitem **15.1.1.**

17. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas as condições previstas nos Anexos II e IV, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O objeto do contrato será recebido:

17.2.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do fornecimento com as exigências contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

17.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17.3. A entrega deve ocorrer na forma, prazo e local especificados no Anexo II e na Ordem de Fornecimento.

17.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Anexo II, inclusive no caso de vícios, devendo ser substituído pela Contratada no prazo máximo estabelecido no Anexo II, sem custos adicionais ao Município de Campinas.

17.5. A Contratada responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte dos materiais/produtos/equipamentos, bem como pelo seu descarregamento no local de entrega indicado no Anexo II.

17.5.1. Os materiais/produtos/equipamentos deverão ser transportados de forma a não sofrerem danificações/avarias no transporte e na entrega.

17.6. Os materiais/produtos/equipamentos ofertados deverão ser novos.

17.7. A Contratada responsabiliza-se por vícios de fabricação, bem como pelos desgastes anormais do material/produto/equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a substituir os elementos defeituosos, sem ônus ao erário, no prazo fixado pela Administração, e ressarcir eventuais danos.

17.8. Por ocasião da entrega dos materiais/produtos/equipamentos, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal constando quantidade, marca/fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

17.8.1. Os preços da Nota Fiscal não poderão ser divergentes daqueles constantes na Nota de Empenho.

17.8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida respeitando o quantitativo discriminado na Nota de Empenho.

17.9. As condições de entrega, montagem e treinamento, quando for o caso, constarão no Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

17.10. A garantia do material/produto/equipamento, quando for o caso, constará no Anexo II.

18. PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. O Município de Campinas procederá ao pagamento e ao reajustamento de preços na forma e condições estabelecidas nos Anexos II e IV.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Serão aplicadas à licitante responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

19.1.1. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

19.1.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.1.5. fraudar a licitação;

19.1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública;
- e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;
- f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.1.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

19.1.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

19.1.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.3.2. fraudar a licitação;

19.1.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.1.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.1.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.1.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.1.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.1.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.4. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.4.2. pagamento da multa;

19.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

19.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **19.4.**

19.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da licitante, adicionalmente ao subitem **19.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

19.8. Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.8.1. O recurso de que trata o subitem **19.8** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

20.1. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

20.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

20.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam dos Anexos II e IV.

21. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

21.1. As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do Contrato decorrente desta licitação são as descritas no Anexo IV.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

22.2. Fica assegurado ao Município de Campinas, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

22.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema "Compras" (www.gov.br/compras).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

22.5. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

22.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

22.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

22.6.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

22.6.3. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas.

22.6.4. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

22.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

22.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

22.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

22.9. Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Campinas, 02 de setembro de 2024.

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. CONTEÚDO DA PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta escrita adequada ao último lance ofertado, observado o modelo constante no Anexo III, com:

1.1. Preço unitário correspondente ao lance vencedor e total do item (preço unitário x quantidade), expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais;

1.2. Marca/fabricante e, se houver, modelo do item ofertado;

1.3. Dados bancários, contendo o número do banco, número da agência, nome da agência e número da conta corrente, com dígito verificador;

1.4. Literatura Técnica (manuais, catálogos, folhetos, prospectos) em português ou acompanhado de tradução para o português, com o desenho ou fotografia e descrição detalhada das características técnicas do material/produto/equipamento cotado, para verificação da compatibilidade com as especificações solicitadas no Anexo II, bem como para orientações técnicas para seu manuseio;

1.4.1. Ficha técnica dos produtos;

1.4.2. Após recebimento das propostas e esgotados todos os recursos para análise do produto (ficha técnica, catálogo, internet), poderá ser solicitado via e-mail, a apresentação de documentação técnica complementar, como por exemplo, registro fotográfico do equipamento e seus componentes com as suas respectivas medidas, documentação comprobatória do tipo de material utilizado na construção do equipamento, informações dos locais que utilizam o produto para que, se houver necessidade, o equipamento possa ser avaliado funcionando, com o objetivo de auxiliar na verificação da compatibilidade com as especificações técnicas constantes no termo de referência.

1.5. O(s) endereço(s) de Assistência Técnica Autorizada;

1.6. Declaração que possui Selo do INMETRO ou Marcação CE, para os itens 01, 02, 03, 04 e 05, exceto os para fornos combinados (item 01) com potência elétrica nominal acima de 20 KW.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, e/ou procuração, se for o caso, para comprovação de poderes de representação do signatário da proposta.

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA E DO LANCE

2.1. Prazo de validade da proposta/lance: 03 (três) meses, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA – AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA

Não exigível.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre sua capacidade operacional e que comprove a aptidão da licitante em já ter fornecido equipamentos para refeitório ou copa ou cozinha.

5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Não exigíveis.

6. AMOSTRA

6.1. A Secretaria Municipal da Educação, após a abertura das propostas e esgotados todos os recursos para análise do produto (ficha técnica, catálogo, documentação complementar, internet), poderá solicitar via e-mail ou fax, a apresentação de amostra, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Anexo II e para aferição da compatibilidade dos materiais/produtos/equipamentos no ato do recebimento.

6.2. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá apresentar no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogáveis, a contar do dia útil subsequente à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, 01 (uma) amostra e instalação do(s) item(ns) arrematado(s) devidamente identificada com o nome da licitante, número da licitação e número do item, na Escola



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Municipal da Educação de Campinas para teste, até as 16h, endereço a ser informado no momento da solicitação pela Secretaria.

6.2.1. As licitantes poderão participar da análise da amostra, demonstrando seu interesse através do e-mail sme.conutri@campinas.sp.gov.br ou através dos telefones (19) 2515-7076, com Suely e (19) 2515-7194 (Sonia), da Coordenadoria de Nutrição.

6.3. As amostras constituem parte dos quantitativos totais solicitados para o item.

6.4. As amostras que não atenderem as especificações do edital serão devolvidas às licitantes após a homologação do certame, ficando a seu cargo sua retirada.

6.4.1. A licitante será informada através de ofício, o período para retirada.

6.5. O material/produto/equipamento será instalado, por conta da arrematante, em unidade educacional para teste, quando solicitada pela Secretaria.

6.6. A não apresentação da amostra, dentro do prazo estabelecido, implica na imediata desclassificação da licitante;

7. LINKS PARA ACESSO À REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Em atendimento ao Comunicado GP nº 3/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os links para acesso aos regulamentos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Fornecimento parcelado de forno vertical combinado, lavadora monocâmara e balcão térmico seco.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Item	Código	Participação	Descrição	Un.	Quant. Total	Preço Unitário Máximo (R\$)	Preço Total Máximo (R\$)
01	106.366	Ampla	FORNO VERTICAL COMBINADO	PÇ	02	69.447,58	138.895,16
02	41.033	Cota Ampla	LAVADORA MONOCÂMARA DE USO INDUSTRIAL	PÇ	15	31.400,00	471.000,00
03	41.033	Cota Exclusiva	LAVADORA MONOCÂMARA DE USO INDUSTRIAL	PÇ	05	31.400,00	157.000,00
04	106.365	Cota Ampla	BALCÃO TÉRMICO SECO	PÇ	15	45.341,50	680.122,50
05	106.365	Cota Exclusiva	BALCÃO TÉRMICO SECO	PÇ	04	45.341,50	181.366,00

OBS: No caso de divergência entre a descrição deste Anexo e a do Sistema "Compras", prevalecerá a disposta neste Anexo.

2.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

2.1.1. Item 01 - FORNO COMBINADO ELÉTRICO EM AÇO INOX AISI 304 18/8, 10 GNS, DIGITAL

2.1.1.1. Forno vertical combinado, elétrico, para preparação de alimentos através das funções assar com ar seco, assar com vapor combinado, cozinhar ao vapor, grelhar/corar/ regenerar, cozer em banho maria e descongelar. Apresentar fluxo adequado de ar na câmara que garanta uniformidade na cocção, cozimento uniforme do alimento em todos os pontos de um *gastronorm* ou carga completa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.1.1.2. Deverá armazenar receitas, com as diversas modalidades de cocção (seco com temperatura variável, vapor com temperatura variável, combinado com temperatura variável, regeneração, banho-maria, com sonda ao núcleo) e possuir sistema de autodiagnostico para detectar problemas ou falhas.

2.1.1.3. Alimentação elétrica: 220 V, trifásico.

2.1.1.4. Dimensões e tolerâncias:

Largura: 840 a 1100 mm.

Profundidade: 680 a 1080 mm.

Altura: 770 a 1500 mm.

2.1.1.5. Capacidade:

Capacidade mecânica para 10 GNS 1/1 x 65 mm.

Produção mínima de 400 refeições/turno.

2.1.1.6. Temperatura Câmara:

Temperatura da Câmara de 25 a 275° C ($\pm 10\%$).

2.1.1.7. Características construtivas:

2.1.1.7.1. Construído em aço inox AISI 304, liga 18/8 nas partes internas e externas. Câmara com cantos arredondados. Painel de controle digital. Apresentar iluminação interna com lâmpada de halogênio ou através de luzes LED, resistente a choque térmico; porta reforçada, totalmente construída em aço inox e vidro temperado duplo. Sensor de núcleo com pontos de medição.

2.1.1.8. Acessórios:

2.1.1.8.1. Mesa de apoio para o forno combinado e armazenamento de GNS, construída em aço inoxidável AISI 304 18/8, com suporte para GNS, dotada de 4 pés tubulares, com sapatas de nivelamento e regulagem de altura.

2.1.1.9. *Gastronorms* para diferentes modos de cocção sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.1.1.9.1. 12 GNS 1/1 antiaderentes, com 65 mm de altura.

2.1.1.9.2. 10 GNS 1/1 antiaderente para ovos e Hambúrguers.

2.1.1.9.3. 10 GNS 1/1 esmaltadas, em aço carbono 100, com 20 a 30 mm de altura.

2.1.1.9.4. 10 GN 1/1 65 mm perfurada, totalmente em aço inoxidável.

2.1.1.10. Grelhas:

2.1.1.10.1. Grelhas 1/1.

2.1.1.11. Sistema de limpeza automática:

2.1.1.11.1. Acompanha equipamento e utensílios para limpeza, como: pressurizador de água, filtro de água e dosador de detergentes.

2.1.2. Itens 02 e 03 - LAVADORA DE LOUÇA INDUSTRIAL MONOCÂMARA DE PORTA FRONTAL, BIFÁSICA, COM ESTRUTURA DE APOIO

2.1.2.1. Lavadora monocâmara de uso industrial, com sistema operacional por ciclos. Lava e enxágua pratos, talheres, copos, xícaras, canecas, e quaisquer outros recipientes e peças que caibam em seus cestos e suportes.

2.1.2.2. Características construtivas:

2.1.2.2.1. Estrutura, corpo, cobertura e tanques em aço inoxidável AISI 304, sendo estrutura em chapa espessura mínima 1,2 mm. Soldas em atmosfera inerte de argônio. Demais elementos de construção em materiais resistentes à ação corrosiva de detergentes e ácidos dos alimentos.

2.1.2.2.2. Cestos coletores e filtro da bomba fabricados em aço inoxidável AISI 304, liga 18.8, facilmente removíveis, sem necessidade de ferramentas.

2.1.2.2.3. Aquecedores elétricos de lavagem e enxágue incorporados ao equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.1.2.2.4. Controles automáticos de enchimento, do nível de água dos tanques, dos ciclos de operação e das temperaturas de lavagem e enxágue.

2.1.2.2.5. Dotada de sistema AutoStart que inicia automaticamente o ciclo com o fechamento da porta.

2.1.2.2.6. Colunas de subida de água e braços de lavagem e enxágue superiores e inferiores fabricados em tubos de aço inoxidável AISI 304.

2.1.2.2.7. Dimensões aproximadas sem a estrutura de apoio (Largura x Profundidade x Altura): 630 x 630 x 830 mm.

2.1.2.2.8. Painel de comando ergonômico, instalado na parte frontal do equipamento, protegido contra evaporação e respingos da água, com leds indicadores de lavagem e enxágue e acionamento por teclas através de placa CLP.

2.1.2.2.9. Termômetro digital ou analógico para aferição da temperatura de enxágue.

2.1.2.2.10. Possuir porta rígida e resistente para apoio das gavetas na carga e descarga de louças.

2.1.2.3. Características operacionais e técnicas:

2.1.2.3.1. Fácil operação: uma tecla de liga/desliga e uma de operação.

2.1.2.3.2. Sistema de segurança que interrompe o ciclo caso a porta seja aberta durante a operação.

2.1.2.3.3. Altura útil de 350 mm.

2.1.2.3.4. Carga e descarga pela frente da lavadora.

2.1.2.3.5. Ciclos de até 120 segundos e capacidade mínima para 18 pratos por ciclo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.1.2.3.6. Temperatura da água de lavagem de 55 a 65°C e de enxágue de 80 a 90°C.

2.1.2.3.7. Consumo de água: até 4 litros por ciclo.

2.1.2.3.8. Motobomba de lavagem de 0,75 à 2 CV e de enxágue de ½ CV.

2.1.2.3.9. Consumo elétrico máximo 6,9 kW/hora.

2.1.2.3.10. Tensão de alimentação elétrica: 220 Volts bifásicos.

2.1.2.3.11. Enchimento e controle automático do nível de água do tanque de lavagem e do aquecedor de enxague.

2.1.2.4. Acessórios:

2.1.2.4.1. 02 gavetas para pratos e bandejas.

2.1.2.4.2. 02 gavetas para copos, canecas, cumbucas e louças especiais.

2.1.2.4.3. 01 gaveta com 16 copos plásticos para talheres.

2.1.2.4.4. Conjunto pressurizador do enxágue.

2.1.2.4.5. Kit de instalação contendo: mangueiras de água e esgoto e cabo elétrico para instalação, filtros de resíduo sólido, anéis de vedação etc.

2.1.2.4.6. Estrutura de apoio fabricada em aço inoxidável AISI 304 (no mínimo 1,2 mm de espessura), com pés niveladores em polipropileno medindo aproximadamente (largura x profundidade x altura) 630 x 630 x 500mm apropriado à lavadora de louças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.1.3. Itens 04 e 05 - BALCÃO TÉRMICO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, SECO, COM 10 COMPARTIMENTOS (8 AQUECIDOS E 2 ISOTÉRMICOS), COM SISTEMA AUTOMÁTICO DE ELEVAÇÃO PARA AJUSTE DE ALTURA. ACOMPANHA DOIS PASSA PRATOS RETRÁTEIS, PROTETOR SALIVAR, RODÍZIOS E 20 GNS 1/2.

2.1.3.1. Características:

2.1.3.1.1. Tamanho:

Comprimento: 230 cm ($\pm 10\%$).

Largura (com 2 passa prato retrátil de 20 a 25 cm cada) – 100 a 120 cm.

Altura do balcão ajustável automaticamente de 60 a 90 cm.

Espaço vazio (vão) entre o tampo e o aparador (passa pratos) – 34,5 cm ($\pm 5\%$).

2.1.3.1.2. Gabinete confeccionado com chapas externa de revestimento (painéis) em aço inoxidável AISI 304 com espessura de 1,0 mm (bitola #20), escovado, fixadas na estrutura e chassis confeccionados em chapas e maços inoxidáveis com espessura 2,0 mm (bitola #14) unidas através de solda tig, garantido toda solidez do conjunto, base do sistema de elevação em chapa aço com espessura de 1/4" (6,35 mm) com acabamento e revestimento das peças em aço inoxidável AISI 304 garantido toda estabilidade do conjunto. Fabricado sem emendas que possa acumular alimentos ou qualquer tipo de sujeira, soldas através de gás inerte (tig), acabamentos nas soldas presentes, com eliminação de todas as rebarbas e soldas sobressalentes.

2.1.3.1.3. Isolamento no compartimento aquecido em fibra cerâmica com espessura mínima de 50mm nas laterais e parte inferior da cuba aquecida, garantido que o calor gerado pelo sistema de aquecimento não ultrapasse essa barreira evitando o aquecimento da parte externa, cuba com dreno para higienização da cuba, fundo perfurado removível para proteção das resistências.

2.1.3.1.4. Módulo com compartimento quente provido sistema de aquecimento a seco (tipo estufa), capacidade para oito recipientes *gastronorm* (GN) 1/2, 150 mm altura com alça (GN's inclusas no produto).

2.1.3.1.5. Compartimentos para acomodação das GN's, confeccionado em chapa aço inoxidável AISI-304 com espessura de 1,25 mm (bitola #18).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.1.3.1.6. Calor uniforme em todo compartimento, as GNs's com alimentos deverão manter temperatura de 65°C a 80°C seguindo as boas práticas para serviços de alimentação para serviços de alimentação (Resolução RDC 216/2004 -ANVISA regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação, alterada pela RDC nº 52/2014).

2.1.3.1.7. Controle de temperatura através de controlador digital programável e ajustável a temperatura desejada. Painel e quadro de comando projetado na parte superior, protegido, para evitar que os alunos tenham acesso aos controles de modulo.

2.1.3.1.8. Módulo com compartimento isotérmico neutro com capacidade para dois recipientes *gastronorm* 1/2 medindo 100 mm de altura, com alças (GN's inclusos no produto), para armazenamento de saladas e sobremesas para os alunos, o compartimento isotérmico deverá possuir isolamento térmica em poliuretano com densidade de 43 kg/m³ com parede mínima de 35 mm em todo seu perímetro para manter os alimentos frios e conservados na temperatura ideal para servir saladas e sobremesas aos alunos, compartimento confeccionado em chapa aço inoxidável AISI304 com espessura de 1,25 mm (bitola #18) sendo os cantos inferior e vertical arredondados.

2.1.3.1.9. Balcão montado em pés de aço inoxidável ajustáveis com rodinhas. Rodízios de 5" polegadas para fácil movimentação do módulo sendo 06 giratórios com freio modelo garfo e toda estrutura em aço inox com rodas em borracha termoplástica, com rolamento tipo SKF projetado para suportar uma carga de 170 kg cada rodízio.

2.1.3.1.10. Protetor salivar em vidro temperado 10mm (± 20%) ou aço inox 304 espessuras 1,25 mm (bitola #18), cantos arredondados, sem cantos vivos, fixados por reforços internos para garantir a estrutura do equipamento.

2.1.3.1.11. Corre bandejas, retrátil/dobrável, medindo de 200 a 250mm de profundidade, em aço inox AISI 304 liga 18.1, escovado. Lisa, sem emendas que possa acumular alimentos ou qualquer sujeira.

2.1.3.1.12. Sistema de elevação de altura automática ajustável para a faixa etária de 5 a 17 anos, ou seja, de 60 a 90 cm, onde o equipamento será ajustado de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

com altura do aluno, provido de botão de acionamento no painel onde somente operador capacitado terá acesso. Sistema de proteção IP20 contra quedas de água na parte superior. Elevação com velocidade fixa de 0,9mm/s, visando a segurança do módulo carregado com alimentos, evitando acidentes ou respingamento ou derramamento dos alimentos.

2.1.3.1.13. O fabricante deve assegurar o perfeito funcionamento do equipamento atendendo toda especificação técnica, e normas legais. O processamento das chapas obrigatoriamente seguir um padrão de qualidade, apresentar perfeito acabamento sem rebarbas e precisão nas dimensões das peças. As partes acessíveis do equipamento deverão possuir dobras duplas nas bordas tipo almofada, evitando arestas cortantes, peças metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda compatível com aço solicitado, possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfície áspera ou escorias. O equipamento possuir proteção contra contato acidental dos usuários com partes vivas (elétricas).

2.1.3.1.14. O produto deve ser entregue com película plástica de proteção das chapas que seja facilmente removido pelo usuário ou pelo técnico na instalação, não utilizar fixação com rebites, fixação somente com parafusos Philips em aço inox com cabeça lenticular, todos os componentes devem atender as normas técnicas e certificações pertinentes e INMETRO.

2.1.3.1.15. Cantos arredondados ou higiênicos, ou seja, que não acumulem sujidades de acordo com a Resolução RDC 216/2004 -ANVISA regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação, alterada pela RDC nº 52/2014.

2.1.3.1.16. Superfície interna e externa do equipamento sem solda, sem dobras, sem vinco, sem rugosidade, sem frestas que comprometam a higienização, de acordo com a Resolução RDC 216/2004 -ANVISA regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação, alterada pela RDC nº 52/2014.

2.1.3.1.17. O equipamento deve ser entregue com manual de instruções fixado em local visível e seguro contendo a orientação de instalação e operação.

2.1.3.1.18. O balcão térmico deverá atender a legislação vigente. Resolução RDC nº 20 de 22 de março de 2007- regulamento técnico sobre disposições para embalagens,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

revestimentos, utensílios, tampas e equipamentos metálicos em contato com alimentos, alterada pela Resolução 498/2021 e Resolução RDC 216/2004 -ANVISA regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação, alterada pela RDC nº 52/2014.

2.1.3.1.19. Os equipamentos devem possuir Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO nº 148, de 28 de março de 2022, que aprova os requisitos de avaliação da conformidade para segurança e institui a certificação compulsória para aparelhos eletrodomésticos e similares e da Portaria nº 121/2015 (Tabela I - Mesa elétrica / balcão elétrico aquecido de uso).

2.1.3.2. Acessórios:

2.1.3.2.1. 16 (Dezesseis) *Gastronorms* com tampa sem alça, em aço inoxidável austenítico.

2.1.3.2.2. Medidas externas 325x265 mm e profundidade 150 mm, espessura mínima do inox 0,8 mm.

2.1.3.2.3. bordas polidas arredondadas.

2.1.3.2.4. 4 (Quatro) *Gastronorms* com tampa e alça, em aço inoxidável austenítico.

2.1.3.2.5. Medidas externas 325x265 mm e profundidade 100mm.

2.1.3.2.6. Espessura mínima do inox 0,8 mm.

2.1.3.2.7. Bordas polidas arredondadas.

2.1.4. Tolerância (PARA TODOS OS ITENS):

2.1.4.1. Poderá haver variações de medidas na ordem de (+/-) 10%; nas dimensões que não esteja definido intervalo de valores.

2.1.5. Manual de Instrução (PARA TODOS OS ITENS):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.1.5.1. Instruções de uso: cada equipamento deve vir acompanhado de "Manual de instruções" e "Desenhos técnicos", contendo:

- a) orientações para instalação e forma de uso correto;
- b) procedimentos de segurança;
- c) regulagens, manutenção e limpeza;
- d) certificado de garantia preenchido, especificando a data de emissão e o número da Nota Fiscal;
- e) instruções para o acionamento da assistência técnica, e seus endereços.

2.1.6. Identificação do fornecedor (PARA TODOS OS ITENS):

2.1.6.1. O equipamento deve possuir identificação gravada a laser ou através de uma placa metálica com a marca do produto.

2.1.7. Embalagem (PARA TODOS OS ITENS)

2.1.7.1. Embalagem apropriada que resista as condições rotineiras de manipulação e armazenamento e seja apropriado para transporte e proteja o produto de quaisquer avarias (no transporte, na manipulação e armazenamento).

2.1.7.2. Embalagem livre de Clorofluorocarboneto (CFC) em caso de madeira tratada deverá ser de reflorestamento.

2.1.7.3. Rotulagem da embalagem – devem constar no lado externo da embalagem, rótulos de fácil leitura com orientações sobre o manuseio, transporte e estocagem.

2.1.8. Legislação:

2.1.8.1. Os equipamentos devem estar de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado pelo Município para a presente contratação é de R\$ 1.628.383,66 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e seis reais).

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao contrato decorrente da licitação serão previamente empenhadas e onerarão a(s) dotação(ões) codificada(s) no orçamento, sob o(s) número(s) abaixo descrito(s):

Dotação(ões) Orçamentária(s)
71000 7160 12.361.1003.1029.000 4.4.90.52.00.00.00.00 0001.220000
71000 7160 12.365.1003.1029.000 4.4.90.52.00.00.00.00 0001.212000
71000 7160 12.365.1003.1029.000 4.4.90.52.00.00.00.00 0001.213000

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política pública que tem como objetivo, conforme disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, "contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo".

O Programa preconiza em suas diretrizes que a alimentação escolar deve prezar pela segurança alimentar que envolve, além do alimento saudável e seguro, os processos de fabricação e distribuição adequados. Nesse quesito, a Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013, regulamenta as boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação.

Portanto, para atender à regulamentação técnica dos órgãos competentes, as cozinhas escolares devem ser estruturadas e equipadas de acordo com os preceitos legais, pois cabe ao nutricionista que atua no PNAE respeitar as diretrizes previstas na legislação vigente, dentro das suas atribuições específicas.

Importante ressaltar, que o Programa Municipal de Alimentação Escolar atende todas as escolas do município de Campinas que compreende, além das escolas e creches municipais da rede, as unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

da FUMEC e das entidades colaboradoras conveniadas e, por meio de convênio com a Secretaria Estadual da Educação, todas as escolas estaduais em Campinas.

Ao todo são atendidas cerca de 550 unidades escolares da educação infantil, dos ensinos fundamental, médio e técnico e da educação de jovens e adultos matriculadas nas escolas públicas da educação básica no município de Campinas. A aquisição, no entanto, atenderá, a princípio, as necessidades das 215 cozinhas escolares da Rede Municipal de Ensino e as 16 inaugurações previstas para o início de 2024.

As máquinas de lavar louças são importantes para as cozinhas das escolas, porque, ajudam a promover a segurança alimentar, pois, lavam os utensílios e os desinfetam; auxiliam na prevenção das doenças osteomusculares relativas ao trabalho, ao diminuir os movimentos repetitivos, além de otimizar o trabalho das cozinheiras, dado que, o número destas profissionais é restrito e proporciona também economia de água.

A aquisição de balcão térmico visa atender a Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013 e a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Os equipamentos são importantes para manterem os alimentos em temperatura adequada, proporcionando segurança alimentar, nas Unidades Escolares que utilizam o auto servimento, como forma de distribuição.

O forno combinado com receitas programadas é a solução ideal para as nossas cozinhas, a maioria pequena, quente, com grande produção de refeição e com mão de obra em quantidade inferior ao ideal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os equipamentos são essenciais para o preparo de uma alimentação variada, adequada e de qualidade. Além de conservar a saúde do profissional da cozinha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;

7.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, instalação e retirada (no caso das amostras reprovadas) do equipamento.

7.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena e fiel execução dos serviços;

7.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas à sua equipe;

7.1.5. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços, bem como fornecer a todos os funcionários equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), conforme a necessidade de cada função;

7.1.6. Efetuar visita prévia nas Unidades Escolares para inspeção dos pontos de energia, hidráulica e esgoto, antes da instalação e orientar as escolas as adaptações necessárias, caso os pontos não estejam corretos.

7.1.7. Disponibilizar carregadores e técnicos especializados e credenciados do fabricante para montagem dos equipamentos dentro da cozinha na Unidade Educacional.

7.1.8. No momento da instalação deverão ser providenciados as regulagens, testes e orientações técnicas do equipamento incluso na contratação, bem como todo o material necessário para instalação (mangueira flexível de cobre, abraçadeiras, tomadas, veda rosca, conexões, etc.).

7.1.9. Deverá promover formação teórica e prática para as cozinheiras e supervisoras da Unidade Educacional conforme termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.2.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Modelo definido de acordo com os demais itens deste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

9.1. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

9.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições definidas neste edital.

11.2. Além dos critérios previstos no subitem **11.2** do edital, para fins de desclassificação, observar-se-á adicionalmente:

11.2.1. Não se aplica o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas de consumo e aos microempreendedores individuais, disposto nos arts. 6º ao 9º do Decreto Municipal nº 23.460/2024, quando não for vantajoso para a Administração, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

11.2.2. Considera-se não vantajosa a contratação quando:

a) o preço ofertado para a cota reservada for superior ao valor máximo aceitável pelo Município;

b) o preço ofertado para a cota reservada for superior a 15% (quinze por cento) do preço final para a cota de ampla participação.

11.2.3. Os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais das licitantes beneficiárias do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado que permanecerem acima dos limites acima dispostos, após negociação, serão **DESCCLASSIFICADOS** por serem considerados não vantajosos, nos termos Decreto supramencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12. LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. Local de entrega: Almoxarifado da Educação, Avenida das Amoreiras, nº 4401, Jardim Amália, de segunda a sexta-feira das 08h até as 16 horas, mediante agendamento com o servidor Islê Bueno Gomes Carvalho por meio do telefone (19) 3267-2219 ou 3269-5844.

12.1.1. A Contratada deverá comunicar ao almoxarifado com antecedência de 03 (três) dias úteis, a data prevista para a entrega e as informações que identifiquem à transportadora, para que seja permitido o acesso dos entregadores no local.

12.1.2. Os entregadores deverão estar devidamente identificados através de crachás visando cumprir as normas de segurança no almoxarifado da educação.

12.2. Forma e Prazo de Entrega: entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com o cronograma abaixo, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação:

CRONOGRAMA DE ENTREGA							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO		NOVEMBRO 2024	FEVEREIRO 2025	SETEMBRO 2025	SUBTOTAL	TOTAL
106.366	AMPLA PARTICIPAÇÃO	FORNO COMBINADO ELÉTRICO	1	0	1	2	2
41.033	COTA AMPLA	LAVADORA DE LOUÇA	5	5	5	15	20
	COTA RESERVADA	INDUSTRIAL MONOCÂMARA	3	2	0	5	
106.365	COTA AMPLA	BALCÃO	5	5	5	15	19
	COTA RESERVADA	TÉRMICO	2	2	0	4	

12.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.3. Local de Instalação: Unidades Educacionais da Rede Municipal da Prefeitura de Campinas, constantes no Apêndice I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.3.1. Informamos que a Prefeitura Municipal de Campinas será responsável pela transferência dos equipamentos entregues no almoxarifado da educação para as Unidades Educacionais.

12.4. Os produtos deverão ser embalados de forma a não causar qualquer tipo de dano durante as etapas em que estiverem sob a responsabilidade da Contratada, visando também a melhor adequação para armazenamento.

12.5. Não serão aceitos produtos usados e/ou recondicionados, somente novos.

13. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. Os recebimentos provisório e definitivo obedecerão ao disposto no subitem **17.2** do edital.

14. MONTAGEM E TREINAMENTO

14.1. A contratada deverá disponibilizar carregadores e técnicos especializados e credenciados do fabricante para montagem dos equipamentos dentro da cozinha na Unidade Educacional. O Endereço da Escola será informado por e-mail pela Coordenadoria de Nutrição.

14.2. A Contratada deverá realizar visita prévia para inspeção dos pontos de energia, hidráulica e esgoto, antes da instalação e orientar as escolas as adaptações necessárias, caso os pontos não estejam corretos.

14.3. No momento da instalação deverão ser providenciados as regulagens, testes e orientações técnicas do equipamento incluso na contratação, bem como todo o material necessário para instalação (mangueira flexível de cobre, abraçadeiras, tomadas, veda rosca, conexões, etc.)

14.3.1. Após instalação, em até 2 dias, deverá efetuar orientação das cozinheiras e representante da direção em cada Unidade Escolar. Retornar à escola e reorientar caso da escola encontre problema ou dificuldade para utilização do equipamento, sem ônus para a Prefeitura.

14.4. Para o item 01, em relação ao forno combinado, deverá ter formação teórica e prática para as cozinheiras e supervisoras da Unidade Educacional (com o preparado do cardápio do dia), em 2 dias, com período de 4 horas por dia, em cada escola até sanarem as dúvidas de utilização, limpeza, manipulação, preparo de receitas e programação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.4.1. Caso a formação de 2 dias com duração de 4 horas cada, em cada unidade escolar, não sanarem as dúvidas, será solicitada mais uma visita para tirar as dúvidas remanescentes.

15. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. GARANTIA DOS MATERIAIS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS

15.1.1. O prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da entrega efetiva do produto.

15.1.2. O prazo para os reparos necessários deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação por e-mail, telefone ou fax.

15.2. SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS

15.2.1. Os materiais/produtos/equipamentos não serão aceitos na hipótese de não corresponderem às especificações deste Termo de Referência ou no caso de vícios, devendo ser substituídos pela empresa fornecedora no prazo máximo de 07 (sete) dias, sem custos adicionais ao Município de Campinas.

17. APÊNDICES

Apêndice 1: Relação de endereços das unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

APÊNDICE 1: RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00053704-61

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Fornecimento parcelado de forno vertical combinado, lavadora monocâmara e balcão térmico seco.

MODALIDADE: Pregão nº 253/2024

CC	UNIDADE EDUCACIONAL	ENDEREÇO
E0821	BEM-QUERER PROF ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA	RUA CARLOS GARDEL 85 - JD. FERNANDA II
E0861	BEM-QUERER CÉLIA APARECIDA JORDÃO VELARDI GASPAR	RUA NADALINO COLOMBINI 45 - RES. PORTO SEGURO
E0881	BEM-QUERER CONCEIÇÃO ANITA MENDES FERREIRO GIRONDO	R JAIR ANDRADE E SILVA 68 - JARDIM IBIRAPUERA
E0826	BEM-QUERER REV DOUTOR BERNHARD JOHNSON JR	R CYNIRA APARECIDA TANGE MATTOS 51 - PARQUE ELDORADO
E0868	BEM-QUERER PROF DOUTOR MILTON SANTOS	R MARIA BENEDICTA NOGUEIRA DE ANDRADE S/N - JARDIM OURO PRETO
E0801	BEM-QUERER GOVERNADOR EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS	R ANDRÉ GRABOIS S/N - LOTEAMENTO VILA ESPERANÇA
E0823	BEM-QUERER GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA	RUA DURVALINA DE MOURA FERRAO S/N - JARDIM MARISA
E0864	BEM-QUERER MIN GUSTAVO CAPANEMA	RUA JORGE MIGUEL BAIDA S/N - DIC VI (CONJUNTO HABITACIONAL)
E0804	BEM-QUERER PROF JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI	RUA ANTÔNIO BENEDITO GUERREIRO 217 - CONJUNTO HABIT. VILA RÉGGIO
E0882	BEM-QUERER RUBEM ALVES	AV PAULO PROVENZA SOBRINHO 75 - JARDIM CAMPOS ELÍSEOS
E0802	BEM-QUERER PROFA AMÉLIA PIRES PALERMO	R PREFEITO CELSO DANIEL S/N - CONJUNTO HABITACIONAL EDIVALDO ANTÔNIO ORSI
E0803	BEM-QUERER ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA	R GERALDO GONÇALVES DIAS 228 - PARQUE RESIDENCIAL SHALON
E0886	BEM-QUERER BENTO FARIA	RUA DIRCE DE OLIVEIRA SANTOS S/N - JD. ALTO BELÉM
E0863	BEM-QUERER PROF DARCY RIBEIRO	R CEZÁRIO JOSÉ GEBARA S/N - CONJUNTO HABITACIONAL VIDA NOVA
E0888	BEM-QUERER DOM EDWARD ROBINSON DE BARROS CAVALCANTI	R DOUTOR DANTE ERBOLATO 1631 - CIDADE SATÉLITE ÍRIS
E0883	BEM-QUERER PROFA ELENICE APARECIDA DE MORAES FERRARI	RUA LEONEL FERREIRA GOMES 1.112 - JARDIM BASSOLI
E0400	BEM-QUERER FLODELIS APARECIDA GREGOLIN	RUA DONA AUGUSTA PARREIRA BELINTENE 329 - JARDIM LONDRES
E0822	BEM-QUERER PFTO FRANCISCO AMARAL	RUA JOÃO CANAES S/N - GLEBA B
E0865	BEM-QUERER SEN JOÃO MEDEIROS CALMON	RUA ANTONIA AVELAR RIDAL S/N - PARQUE VISTA ALEGRE
E0885	BEM-QUERER JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA	RUA FRANCISCO DELPHINO S/N - RESIDENCIAL COSMOS
E0212	BEM-QUERER MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA	R REPÚBLICA DOMINICANA 51 - JARDIM NOVA EUROPA
E0825	BEM-QUERER PROFA MIDORI HAMAMOTO	AV ELZA TEROSSO ALITA 29 - VILA ABAETÉ
E0884	BEM-QUERER PROF PAULO REGLUS NEVES FREIRE	AV UM S/N - CIDADE SATELITE IRIS II
E0867	BEM-QUERER PROF PIERRE WEIL	RUA MONICA SILVEIRA PISANI 185 - JARDIM VISTA ALEGRE
E0862	BEM-QUERER ROGÉRIO LEANDRO PORTELA SANTANA	R JOÃO DA ROCHA 14 - RESIDENCIAL SÃO JOSÉ
E0866	CEI DRA ZILDA ARNS	R NEHME ANTÔNIO HADDAD 375 - PARQUE DAS INDÚSTRIAS
E0101	CEI ADÃO EMILIANO	AV DR ARMANDO ANTONIO D 15 - VILA SAN MARTINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

E0131	CEI AGOSTINHO PATTARO	RUA MANOEL ANTUNES NOVO 505 - BARÃO GERALDO
E0252	CEI ALEXANDRE SARTORI FARIA	R PROFA CONSUELO FREIRE BRANDÃO S/N - VILA SÃO JOAQUIM
E0377	CEI AMELIO ROSSIN	R GERTRUDES MORO ROSSIN 180 - JARDIM ROSSIN
E0171	CEI ANNITA AFFONSO FERREIRA	R MANOEL MILITAO DE MELO 31 - JD SAO JOSE II
E0341	CEI APÓSTOLO PAULO	RUA PACAEMBU 992 - PARQUE SÃO PAULO
E0265	CEI PRES ARTHUR BERNARDES E	R DOS AICUXUNAS 255 - VILA COSTA E SILVA
E0376	CEI AURORA SANTORO	R SILVIO BACHETTI 73 - JD IPAUSSURAMA
E0177	CEI BENEMÉRITA SYLVIA MIRANDA DA CRUZ PASCHOAL	AV JOSÉ LOPES SERRA 376 - VILA PALMEIRAS I
E0132	CEI BENJAMIN CONSTANT	R REV MIGUEL RIZZO JUNIOR 190 - JD PACAEMBU
E0103	CEI BETY PIERRO	R JOSE FERREIRA FILHO 200 - CHACARA DO VOVO
E0129	CEI BOLINHA DE MEL	AV MAL RONDON 3238 - JD EULINA
E0104	CEI BRASILIA BYNGTON EGIDIO MARTINS	R PAPA SAO NICOLAU 199 - VL PE ANCHIETA II
E0173	CEI BRÍGIDA CHINAGLIA COSTA	R BOAVENTURA LEMOS S/N - JARDIM GUARANI
E0185	CEI PRES CAMPOS SALLES	R PERUIBE 36 - VL CAMPOS SALES
E0190	CEI CANTINHO DA ALEGRIA	R FLORIANO BUENO 105 - JD SÃO GABRIEL
E0186	CEI CARLOS DRUMMOND ANDRADE	R ANTONIO CARLOS FOLEGATTI 65 - JD NOVA MERCEDES
E0276	CEI CARLOS GOMES	RUA MARIA SALOME BRAS S/N - JARDIM MONTE BELO
E0182	CEI PROF CARLOS ZINK	AV RIO DE JANEIRO 166 - JD. SÃO BERNARDO
E0194	CEI CARROSSEL	R FRANCO DA ROCHA 195 - CIDADE JARDIM
E0197	CEI CASINHA FELIZ	R HERCULANO FLORENCE TEIXEIRA 285 - JARDIM ESMERALDINA
E0379	CEI PRES CASTELO BRANCO	R SILVA ALVARENGA 50 - VL CASTELO BRANCO
E0161	CEI CATARINA MILANI MANARINI	R JOÃO TONOLI 200 - JARDIM DAS BANDEIRAS
E0180	CEI CELISA CARDOSO DO AMARAL	AV DAS AMOREIRAS 1 - VILA INDUSTRIAL
E0105	CEI CHA IL SUN	R DAS PEROBAS 62 - VILA BOA VISTA
E0106	CEI CHRISTIANO OSORIO DE OLIVEIRA	R MAL HERMES DA FONSECA 146 - JD INDEPENDENCIA
E0388	CEI CLÁUDIA MARIA LUZ XAVIER	R FARES ABIB 197 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE SÃO BENTO
E0378	CEI DR CLAUDIO DE SOUZA NOVAES	R PROF PROFESSORA ELIZABETH SERAFIM DE OLIVEIRA 35 - JARDIM FLORENCE
E0378	CEI COMECINHO DE VIDA	R PRAIA DA ENSEADA 50 - VILA OROZIMBO MAIA
E0318	CEI CORUJINHA	RUA RODNEY RICCI S/N - JARDIM ADHEMAR DE BARROS
E0337	CEI CRIANÇA ESPERANÇA	R WALTER BENEDITO COSTA 225 - DIC V
E0345	CEI CRIANÇA FELIZ	R RAFAEL IÓRIO 195 - JARDIM CRISTINA
E0328	CEI CURUMINS	R MARCOS TEODORO 180 - JD SHANGAI
E0114	CEI DOMINGOS WALTER SCHIMIDT	R PAULO DE SOUZA MARQUES S/N - VILA SAN MARTIN
E0172	CEI IRMA DULCE	R RODOLFO PANONI 92 - JARDIM SÃO JOSÉ
E0315	CEI DULCINEIA REGINA BITTENCOURT ALVES	R PLÍNIO DE MORAES 117 - CONJUNTO HABITACIONAL VIDA NOVA
E0162	CEI DR EDUARDO PEREIRA DE ALMEIDA	RUA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO 133 - JARDIM NOVA EUROPA
E0396	CEI PROFA ELSE FEIJÓ GOMES	RUA RUA BENEDITO GONSALVES 173 - PARQUE RES CAMPINA GRANDE
E0128	CEI ESPERANCA DO AMANHA	RUA SARAH BERNHARDT 532 - JD. SANTA MÔNICA
E0163	CEI ESTHER APARECIDA VIANNA	RUA FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA 165 - VILA FORMOSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

E0331	CEI ESTRELINHA	R NELSON BARBOSA DA SILVA 240 - DIC VI
E0268	CEI FADINHA AZUL	R PEQUIÁ 128 - NÚCLEO RESIDENCIAL INDEPENDÊNCIA
E0109	CEI FERNANDO ALPHEO MIGUEL	R CILON DA CUNHA BRUN SN - VL ESPERANÇA
E0169	CEI SAO FRANCISCO DE ASSIS	R PROFA PROFESSORA ALAYDE TOLEDO GARLIPP 360 - JARDIM ESMERALDINA
E0174	CEI FRANCISCO XAVIER SIGRIST	R PROFESSOR ESTEVAN GUEDES 323 - JARDIM FERNANDA
E0398	CEI GASPARZINHO	R LASAR SEGAL 290 - JD FLORENCE I
E0246	CEI PROFA GESSY GABRIEL MARTINS DE CAMARGO	R COELHO NETO S/N - VILA ITAPURA
E0320	CEI GUILHERME DE ALMEIDA	R DES SIDNEI SANCHES S/N - JD AEROCONTINENTAL
E0302	CEI HAYDEE MARIA PUPO NOVAES	R ABACÁI 737 - PARQUE UNIVERSITÁRIO DE VIRACOPOS
E0338	CEI PROFA HELENA NOVAES RODRIGUES E	AV SINIMBU SN - JD VISTA ALEGRE
E0390	CEI PROFA HERMÍNIA RICCI	R PAPAGAIO 60 - VL PE MANOEL DA NOBREGA
E0183	CEI PROF HILARIO PEREIRA MAGRO JUNIOR	R LUIZ SILVERIO 370 - VILA MARIETA
E0267	CEI PROF HILTON FEDERICCI	RUA FREDERICO MARCONDES MACHADO 65 - JARDIM BOA ESPERANCA
E0387	CEI PROF IDALINA CALDEIRA DE SOUZA PEREIRA	R PROF PROFESSOR HORTA LISBOA 205 - CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE DA FLORESTA
E0247	CEI ISaura ROQUE QUERCIA	RUA FREDERICO MARCONDES MACHADO 65 - JARDIM BOA ESPERANCA
E0325	CEI JARDIM AMAPAT	RUA JOSE RAMOS CATARINO 123 - PARQUE TROPICAL
E0326	CEI JARDIM ENCANTADO	R RUY PUPO CAMPOS FERREIRA 290 - JARDIM CAMPOS ELÍSEOS
E0115	CEI IRMA JOANA KALLAJIAN	RUA AMANTINO DE FREITAS S/N - VILA PADRE ANCHIETA
E0250	CEI SAO JOÃO BATISTA	RUA MOSCOU 219 - PQ. SÃO QUIRINO
E0116	CEI JOÃO BATISTA FILHO	RUA AZEVINHOS S/N - VILA BOA VISTA
E0828	CEI PROF JOÃO BATISTA NARDI NETO	AV RAFAEL DE PAULA OLIVEIRA 93 - JARDIM STELLA
E0389	CEI DEP JOÃO HERRMANN	R HUMBERTO FORMICOLA 288 - CONJ HAB PQ ITAJAÍ
E0394	CEI JOAO VIALTA	R JOSÉ CORRÊA PEDROSO JÚNIOR 300 - JARDIM METONÓPOLIS
E0124	CEI PROF JORGE LEME	RUA PAPA SÃO NICOLAU 199 - CONJ. RESID. PADRE ANCHIETA
E0176	CEI JOSE FIDELIS	R MARIA FRANCELIANA BRAZ 270 - JD NOVA AMERICA
E0181	CEI PREF JOSÉ PIRES NETO	R JOAQUIM DE PAULA SOUZA 125 - JARDIM PROENÇA
E0262	CEI PROF JOSÉ VILLAGELIN NETO	AVE DOUTOR HERMAS BRAGA 155 - NOVA CAMPINAS
E0251	CEI DONA JULIA DOS SANTOS DIAS	RUA DOS GUAIANAZES 355 - VILA MIGUEL VICENTE CURY
E0261	E0261 - CEI PFTO LAFAYETTE ALVARO DE SOUZA CAMARGO	RUA LAIS BERTONI PEREIRA 167 - CAMBUI
E0380	E0380 - CEI LEA STRACHMAN DUCHOVINI	R MANOEL ISIDORO REIS 774 - JD SANTA ROSA
E0107	CEI PROFA LEONOR MOTTA ZUPPI	R JOSE ANTONIO MARINHO 280 - STA GENEBRA II
E0305	CEI LIDIA BENCARDINI MASELLI	R PE PADRE EUSTÁQUIO 285 - JARDIM CAPIVARI
E0165	CEI LIONS CLUB CAMPINAS NORTE	R ALÁIDE NASCIMENTO DE LEMOS 490 - VILA LEMOS
E0184	CEI DR MANOEL AFFONSO FERREIRA	R FRANCISCO DE ASSIS PUPO 939 - VILA INDUSTRIAL
E0306	CEI MANOEL ALVES DA SILVA	RUA NELSON BARBOSA DA SILVA 1878 - DIC VI (CONJUNTO HABITACIONAL)
E0126	CEI CON MANOEL GARCIA	R PE PADRE CAMARGO LACERDA 297 - VILA ROSSI BORGHI E SIQUEIRA
E0277	CEI MARCIA MARIA OTRANTO JORGE	RUA GUERINO BRISTOTTI 272 - JARDIM MYRIAN MOREIRA DA COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

E0317	CEI MARGARIDA MARIA ALVES	R DONA ESMERALDA OLIVEIRA MATHIAS 550 - PARQUE RESIDENCIAL VILA UNIÃO
E0381	CEI MARIA AMELIA RAMOS MASSUCCI	RUA DR NELSON D´ OTTAVIANO S/Nº - PARQUE VALENCA I
E0166	CEI MARIA ANTONINA MENDONÇA DE BARROS	R MIN COSTA MANSO 50 - JD SANTA EUDOXIA
E0102	CEI PROFA MARIA APARECIDA CASSIOLATO	R OURO FINO 230 - JD SANTA MONICA
E0248	CEI MARIA APARECIDA VILELA GOMES JULIO	RUA DR JOÃO QUIRINO DO NASCIMENTO 405 - JARDIM BOA ESPERANÇA
E0307	CEI MARIA BATRUM CURY	AV BRASÍLIA 519 - VILA PERSEU LEITE DE BARROS
E0167	CEI MARIA BEATRIZ CARVALHO MOREIRA	R SYNIRA DE ARRUDA VALENTE 1153 - JARDIM DOS OLIVEIRAS
E0133	CEI MARIA CÉLIA PEREIRA	AV DR ARMANDO ANTONIO D 12 - VILA SAN MARTIN
E0113	CEI MARIA DA GLÓRIA MARTINS	RUA ARMANDO FRAGNAN 610 - PQ. SÃO JORGE
E0340	CEI DRA MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS	R FLORIANO CANCELA JÚNIOR 20 - JARDIM SANTA TEREZINHA
E0382	CEI PROFA MARIA DE LOURDES DORIA PASSOS	R DOMINGOS ANDREOTTI 10 - JD MARACANA
E0168	CEI MARIA DO CARMO ABREU SODRE	R BENITO OLMOS HERNANDES 295 - VILA RICA
E0127	CEI PROFA MARIA HERMINIA FERNANDES MAGALHÃES	AV SOLD PASSARINHO S/Nº - JARDIM CHAPADÃO
E0178	CEI PROFA MARIA ISABEL BALTAR DA ROCHA RODRIGUES	RUA PROFA PROFESSORA RUTH OLIVEIRA SILVEIRA BELO 100 - JARDIM DO LAGO II
E0319	CEI MARIA JOSÉ GONÇALVES	R GISLAINE DA SILVA VILELA 450 - JARDIM AERONAVE DE VIRACOPOS
E0108	CEI MARIA LÁZARA DUARTE GONÇALVES	R DR HERMANN DA CUNHA CANTO 293 - JD EULINA
E0324	CEI MARIA ODETE DE SOUZA MOTTA	R DR ELIAS FARAH S/N - JD MARCIA
E0193	CEI MARIA TERESA BALDO SANCHES FARIA	R JUVENAL DE OLIVEIRA 527 - JARDIM SÃO DOMINGOS
E0308	CEI MARILENE CABRAL C	R JACAUNA S/N - DIC I
E0383	CEI PROFA MARÍLIA MARTORANO AMARAL	RUA PAPAGAIO 60 - VILA PADRE MANOEL DE NOBREGA
E0130	CEI DR MARIO GATTI	RUA PE INACIO TEIXEIRA ANDRADE 31 - VILA NOVA
E0309	CEI MATILDE AZEVEDO EGÍDIO SETÚBAL	R DOM OSCAR ROMERO 115 - JD NOVO CAMPOS ELISEOS
E0310	CEI MAURO MARCONDES	RUA HUGO TORRES 149 - RESIDENCIAL MAURO MARCONDES
E0824	CEI MAYARA MASSON CHRISTOFOLETTI	R MARCELINA RODRIGUES PASCHOAL 677 - JARDIM DO LAGO CONTINUAÇÃO
E0311	CEI NAIR VALENTE DA CUNHA	RUA CONSELHO DAS SOCIEDADES DE BAIRRO 400 - JD. SANTA LÚCIA
E0266	CEI PROFA NOEMIA CARDOSO ASBAHR	R RENE DE OLIVEIRA BARRETO 385 - JD BOA ESPERANCA
E0384	CEI PROF OCTÁVIO CÉSAR BORGHI	RUA ALÍPIO PEREIRA 49 - CONJUNTO HABIT. PQ. FLORESTA
E0312	CEI ORLANDO FERREIRA DA COSTA	RUA SÃO BENEDITO 56 - JARDIM SANTA LÚCIA II
E0120	CEI PAPAÍ NOEL	R JOAQUIM TARSO GALLACE ZAMBOM 233 - PQ SANTA BARBARA
E0188	CEI PARQUE JAMBEIRO	R CLAUDIO GERALDO DE GODOY 42 - PQ JAMBEIRO
E0827	CEI PASTOR BILLY GRAHAM	R JUVENAL DE OLIVEIRA 45 - JARDIM SÃO DOMINGOS
E0393	CEI PEQUENO PRINCIPE	R RAFAEL DE SOUZA 300 - JARDIM FLORENCE
E0260	CEI DR PERSEU LEITE DE BARROS	R SACRAMENTO 802 - CENTRO
E0199	CEI PEZINHOS DESCALCOS	RUA PROF JOSÉ JORGE FILHO 90 - JARDIM CARLOS LOURENÇO
E0123	CEI PINOQUIO	R JOAO BUENO BLACK 278 - PQ SAO JORGE
E0209	CEI PROFª LUCIANE RIBEIRO VILELA	R DOUTOR ADEMIR CUBERO RUANO SN - JARDIM CAMPO BELO
E0263	CEI PREF RAFAEL ANDRADE DUARTE	R HENRIQUE SCHROEDER 112 - JARDIM BELO HORIZONTE
E0334	CEI RAO DE SOL	RUA JOSE CARLOS BERNARDO 136 - DIC I (CONJUNTO HABITACIONAL M



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

E0272	CEI RECANTO DA ALEGRIA	R JOAQUIM GOMES FERREIRA 12 - JARDIM NILÓPOLIS
E0391	CEI RECANTO DAS CRIANÇAS	R COLLECHIO 157 - VL PRES CASTELO BRANCO
E0208	CEI RECANTO INFANTIL VILA RICA ALAÍDE LOURENÇO SANTIAGO	R PROFA MARIA CECILIA TOZZI S/Nº - VL RICA
E0125	CEI REGENTE FEIJÓ	R DAS PEROBAS 62 - VILA BOA VISTA
E0121	CEI REINO ENCANTADO	R REGINA ARAUJO LEONE 417 - PQ FAZENDINHA
E0805	CEI PROFA RENATA FERRAMOLA	RUA PRESBITERO SIGMUNDO SIMBERG 66 - PARQUE DAS CONSTELAÇÕES
E0110	CEI DR ROBERTO TELLES SAMPAIO	RUA FELINTO DE ALMEIDA 514 - JARDIM SAO MARCOS
E0385	CEI DR RUY DE ALMEIDA BARBOSA	R BENJAMIN MOLOISI 09 - CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE ITAJÁI
E0392	CEI SEBASTIÃO SANDES GUIMARÃES	R EUDES BATISTA RIBEIRO 527 - JD SANTA ROSA
E0330	CEI SNOOPY	RUA CHARLES MILLER 50 - JD SANTA LETICIA
E0336	CEI SOL DO AMANHÃ	R ANÁLIA FRANCO 127 - DIC IV (CONJUNTO HABITACIONAL LECH WALESA)
E0111	CEI SÔNIA LENITA GALDINO TORREZAN CÂMARA	R DOM ANTONIO MARIA ALVES DE SIQUEIRA 161 - PQ ANCHIETA I
E0303	CEI PROFA SÔNIA MARIA ALVES CASTRO PEREZ	R JOÃO GUIDOTTI 425 - JARDIM PARAÍSO DE VIRACOPOS
E0205	CEI SOSSEGO DA MAMAE	R LAZARO FERREIRA BARBOSA 13 - JD CAMPO BELO
E0343	CEI TANCREDO NEVES	AV TANCREDO NEVES SN - JARDIM INDIANÓPOLIS
E0313	CEI PROFA THERMUTIS ARAUJO MACHADO C	R TTE TENENTE JOSÉ DUARTE 55 - DIC II (CONJ HABITACIONAL DOUTOR ANTÔNIO MENDONÇA DE BARROS)
E0887	CEI VANDIR JUSTINO DA COSTA DIAS	R JOÃO FERREIRA DIAS S/N - LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVO MUNDO
E0136	CEI VILA OLIMPIA	R DO CICLISMO S/N - CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL OLÍMPIA
E0316	E0316 - CEI PROF ZEFERINO VAZ - CAIC	R JOSÉ AUGUSTO DE MATTOS S/N - PARQUE RESIDENCIAL VILA UNIÃO
E0170	E0170 - CEI ZOÉ VALENTE BELOCHIO	R ANTONIO MARQUES DA SILVA 30 - JD SANTO EXPEDITO
E0264	E0264 - CEI PROFA ZULEIKA HELLMEISTER NOVAES	R MARIA DE LURDES FRANCESCHINI TREVISANI S/N - JARDIM ATIBAIA (SOUSAS)
	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS / ESCOLA	ENDEREÇO
E0360	E0360 - EMEJA NÍSIA FLORESTA BRASILEIRA AUGUSTA	RUA SALVADOR SALMORA S/N - CONJUNTO HABITACIONAL VIDA NOV
E0232	EMEJA PIERRE BONHOMME	R S CARLOS 63 - VILA INDUSTRIAL
E0295	EMEJA PROF SÉRGIO ROSSINI	AVENI BENJAMIN CONSTANT 1297 - CENTRO
E0225	EMEFEI PE AVELINO CANAZZA	R FRANCISCO ANTONIO DA SILVA 186 - VL FORMOSA
E0353	EMEFEI PROFA ELZA MARIA PELLEGRINI DE AGUIAR	R ANAJE SN - PQ DOM PEDRO II
E0412	EMEFEI PE FRANCISCO SILVA	RUA FORNOVO 440 - VILA CASTELO BRANCO
E0217	EMEFEI JULIO DE MESQUITA FILHO	R FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA 155 - JARDIM SÃO VICENTE
E0234	EMEFEI ORLANDO CARPINO	R LUIZ ALBERTO WUSTEMBERG 49 - JARDIM OURO BRANCO
E0220	EMEF PROFA ANÁLIA FERRAZ DA COSTA COUTO	R ITAGIBA (C/ RUA AJURICABA) SN - JD AMAZONAS
E0221	EMEF PROF BENEVENUTO DE FIGUEIREDO TORRES	AV JOSE CARLOS DO AMARAL GALVAO 270 - JD SAO JOSE
E0351	EMEF CARMELINA DE CASTRO RINCO	R IGACI 80 - JD CRISTINA
E0219	EMEF PROF CIRO EXEL MAGRO	R SERRA D'ÁGUA 35 - JD SAO FERNANDO
E0352	EMEF CORREA DE MELLO	AVE COACIARA 600 - PARQUE DOM PEDRO II
E0235	EMEF PROF EDNEI GORI	ESTR VELHA DE INDAIATUBA KM16 - JARDIM SÃO DOMINGOS
E0411	EMEF DR EDSON LUÍS CHAVES	R ADEMAR MANARINI 60 - JD SANTA ROSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

E0226	EMEF PROFA ELVIRA MURARO	RUA COMEND JULIO FERNANDES 40 - JARDIM SAO PEDRO
E0354	EMEF PE EMILIO MIOTTI	R BEATA MADRE PLÁCIDA VIEL 36 - JD SANTA LÚCIA
E0216	EMEF PRES HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	R SANTA RITA DO PASSA QUATRO 833 - JD NOVA EUROPA
E0224	EMEF LEONOR SAVI CHAIB	R MANOEL MAROTTI CABRAL SN - JD NEW YORK
E0286	EMEF DR LOURENÇO BELLOCCHIO	R LÚCIA HELENA ZAMPIERI 340 - JARDIM BOA ESPERANÇA
E0228	EMEF MARIA LUIZA POMPEO DE CAMARGO	R FLORIANO BUENO 26 - JD SAO GABRIEL
E0356	EMEF PE MELICO CÂNDIDO BARBOSA	R MANOEL GOMES FERREIRA 127 - PQ TROPICAL
E0218	EMEF PROF VICENTE RAO	R JOAO BATISTA PUPO DE MORAES 430 - PQ INDUSTRIAL
E0215	EMEF PROFA VIOLETA DORIA LINS	R PROFA MARIA CECILIA TOZZI 27 - VL RICA
E0357	EMEF VIRGÍNIA MENDES ANTUNES DE VASCONCELLOS	R ARMANDO DOS SANTOS 255 - JD MARIA ROSA
E0143	EEI/EJA DR JOÃO ALVES DOS SANTOS	R MANOEL THOMAZ 288 - BOA VISTA
E0285	EEI/EJA RAUL PILA	RUA PROMISSAO 230 - JARDIM FLAMBOYANT
E0359	EEI/EJA PROF ZEFERINO VAZ	R JOSE AUGUSTO DE MATOS SN - PQ RES UNIAO
E0350	EMEF/EJA PROF ANDRÉ TOSELLO	R ITAPURA 446 - JD AEROPORTO
E0287	EMEF/EJA ANGELA CURY ZAKIA	R PEDRO MAROSTICA 177 - NOVA SOUSAS
E0296	EMEF/EJA CEMFEJA PAULO FREIRE	AV BENJAMIN CONSTANT 1297 - CENTRO
E0410	EMEF/EJA PROFA CLOTILDE BARRAQUET VON ZUBEN	AV NELSON FERREIRA DE SOUZA SN - JD FLORENCE II
E0140	EMEF/EJA PE DOMINGOS ZATTI	R REGINA ARAUJO LEONI 347 - PQ FAZENDINHA
E0141	EMEF/EJA PROFA DULCE BENTO NASCIMENTO	R ALDO GRIGOL 356 - GUARA
E0142	EMEF/EJA EDSON LUÍS LIMA SOUTO	R PAULO DE SOUZA MARQUES S/N - VILA SAN MARTIN
E0222	EMEF/EJA PRES FLORIANO PEIXOTO	R PRAIA DO PEREQUE 100 - VL OROZIMBO MAIA
E0231	EMEF/EJA PROF FRANCISCO PONZIO SOBRINHO	R DA ABOLIÇÃO 3282 - VILA JOAQUIM INÁCIO
E0230	EMEF/EJA PROFA GENY RODRIGUEZ	AV DAS AMOREIRAS 1430 - SÃO BERNARDO
E0144	EMEF/EJA PE JOSÉ NARCISO VIEIRA EHRENBURG	R ROBERTO BUENO TEIXEIRA S/N - JD SAO MARCOS
E0413	EMEF/EJA PE LEO VALLERIE	R BENEDITO CANDIDO RAMOS 10 - PQ VALENCA I
E0223	EMEF/EJA PROFA MARIA DE FÁTIMA FARIA ÁREA	R ALTINO ARANTES 210 - JD BANDEIRAS II
E0355	EMEF/EJA MARIA PAVANATTI FAVARO	AV JOSÉ OLIVEIRA CARNEIRO 02 - JD SAO CRISTOVAO
E0227	EMEF/EJA PROFA ODILA MAIA ROCHA BRITO	R JUVENAL DE OLIVEIRA SN - JD SAO DOMINGOS
E0233	EMEF/EJA OZIEL ALVES PEREIRA	R FAUZE SELHE 446 - JARDIM MONTE CRISTO/PARQUE OZIEL
E0414	EMEF/EJA PROFA SYLVIA SIMOES MAGRO	AV HOMERO VASCONCELOS DE S CAMARGO SN - JD IPAUSSURAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00053704-61

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Fornecimento parcelado de forno vertical combinado, lavadora monocâmara e balcão térmico seco.

MODALIDADE: Pregão nº 253/2024

A empresa _____, sediada (endereço completo, telefone, e-mail), apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em epígrafe:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant. Total	Preço Unitário Máximo (R\$)	Preço Total Máximo (R\$)
01	106.366	FORNO VERTICAL COMBINADO	PÇ	02		
02	41.033	LAVADORA MONOCÂMARA DE USO INDUSTRIAL	PÇ	15		
03	41.033	LAVADORA MONOCÂMARA DE USO INDUSTRIAL	PÇ	05		
04	106.365	BALCÃO TÉRMICO SECO	PÇ	15		
05	106.365	BALCÃO TÉRMICO SECO	PÇ	04		

NOTA: Descrição detalhada de acordo com o Anexo II – Termo de Referência.

Condições de pagamento: 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Validade da proposta: 03 (três) meses.

Informar: Banco nº, Nº Agência, Nome da Agência, Nº Conta-corrente e DV

Representante Legal, RG nº, CPF nº

Data: Cidade, __ / __ / 20__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00053704-61

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

MODALIDADE: Pregão nº 253/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação o fornecimento parcelado de forno vertical combinado, lavadora monocâmara e balcão térmico seco em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

2.1.2. O órgão interessado emitirá a primeira Ordem de Fornecimento em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura deste instrumento.

2.2. Ultrapassado o prazo estimado de vigência contratual, havendo saldo remanescente, se o fornecedor não puder cumprir as Ordens de Fornecimento emitidas após os 12 (doze) meses, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

órgão gerenciador deverá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, restando suprimidas as quantidades remanescentes, por acordo entre as partes.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos e a proposta vencedora, composta das informações e documentos elencados no **Item 1** do Anexo I do edital.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação, ao Termo de Julgamento e ao Relatório de Julgamento do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do contrato.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo fornecimento objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados: **(copiar proposta vencedora)**

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ _____ (_____).

6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando a quantidade, marca e fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Anexo II, contado da data do aceite da Nota Fiscal.

7.4.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária *pro-rata die* pelo mesmo índice indicado no subitem **8.1** deste contrato ou pelo índice INPC (IBGE), o que for menor, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

7.5. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão **reajustados** a cada período de 12 (doze) meses, contados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

partir da data-base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral}_1 \text{ até o IPC - FIPE - Geral}_{12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P₀ = Valores contratados vigentes;

IPC - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - Geral₁ = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste;

IPC - Geral₁₂ = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de economia ou de ciência contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a licitação.

8.2.1. Nesta licitação, data-base: 15/07/2024.

8.2.2. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

8.3. A apreciação de eventual pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do fornecimento com as exigências contratuais;

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A Contratada oferece garantia para assegurar a plena execução contratual na modalidade _____, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.2. Será respeitado o limite do valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem anterior.

11.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:

11.3.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

11.3.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

11.3.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

11.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso do subitem **11.4** deste contrato.

11.5.4. A seguradora, em caso de inadimplemento pela Contratada, poderá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

11.5.4.1. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra/serviços ou pelo fornecimento.

11.5.4.2. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

11.5.4.3. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.5.5. Na hipótese de inadimplemento da Contratada, serão observadas as seguintes disposições:

11.5.5.1. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

11.5.5.2. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.6. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.7. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

11.7.1. a execução da garantia contratual para:

11.7.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

11.7.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

11.7.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos materiais/produtos/equipamentos prevista no Termo de Referência.

11.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

11.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.12.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11.13. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estão dispostas no Anexo II.

12.2. O prazo de garantia contratual, compreendendo a garantia legal, é de ____ (_____) meses, contado da entrega efetiva do produto. **(COPIAR PRAZO OFERTADO PELA VENCEDORA)**

12.3. O prazo do suporte do produto é de ____ (_____) meses, contado da data de instalação. **(COPIAR PRAZO OFERTADO PELA VENCEDORA)**

12.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

13.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital, exceto o subitem **5.2.3**.

13.1.7. cumprir as demais condições contidas no Anexo II – Termo de Referência.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento, que serão emitidas pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

14.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do fornecimento;

14.1.3. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.4. efetuar os pagamentos devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa contratada;
- demandar a funcionário de empresa contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

16.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.4.2. pagamento da multa;

16.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **16.4** deste contrato.

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **16.4** deste contrato, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem **16.10** deste contrato será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do edital, efetuará a fiscalização e gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

17.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

17.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo II.

DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

19.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

20.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar a instalação e o treinamento até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do presente contrato, mediante prévia aprovação do Contratante.

20.2. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.3. Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

20.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital, exceto o subitem **5.2.3**.

20.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.6. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 20__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00053704-61

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Fornecimento parcelado de forno vertical combinado, lavadora monocâmara e balcão térmico seco.

MODALIDADE: Pregão nº 253/2024

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/20__

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Nota: Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VI – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____/20__

PREGÃO Nº 253/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00053704-61

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

REF: TERMO DE CONTRATO Nº _____

FORNECEDOR: _____

O FORNECEDOR acima deverá fornecer:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANT.	UN.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo de entrega é de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Ordem de Fornecimento.

LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado da Educação, Avenida das Amoreiras, nº 4401, Jardim Amália, de segunda a sexta-feira das 08h até as 16 horas, mediante agendamento com o servidor Islê Bueno Gomes Carvalho por meio do telefone (19) 3267-2219 ou 3269-5844.

VALOR TOTAL DA ORDEM DE FORNECIMENTO: R\$ _____.

NOTA DE EMPENHO Nº _____.

Campinas, ____ de _____ de 20__.

Ass.: _____

ÓRGÃO EMISSOR DA ORDEM DE FORNECIMENTO (DIRETOR OU SECRETÁRIO)